

Glossário CotasNet

TERMOS	CONCEITO	FONTE
Adicional ao valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP)	Atribui-se o adicional de R\$ 1.353,04 ao valor da Cota mensal do Deputado que exerce o cargo de: I - Líder ou Vice-Líder de Partido Político, de Bloco Parlamentar ou da Minoria; II - Líder ou Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados ou no Congresso Nacional, se Deputado Federal; ou III - Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente; IV - Representantes de Partidos Políticos com menos de um centésimo da composição da Câmara dos Deputados. O deputado que se deslocar em missão oficial pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul fará jus a adicional de cota correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da menor cota mensal fixada no Anexo ao Ato da Mesa n. 43, de 2009, por viagem realizada.	Ato da Mesa nº 43, de 21/5/2009
Agência postal	Agências dos Correios fornecedoras de produtos e serviços para a Câmara dos Deputados no Território Nacional.	
Bilhete aéreo	Bilhetes de passagens aéreas emitidos a um solicitante pela empresa aérea para pagamento por parte da Câmara dos Deputados.	
Bloqueio de reembolso de despesa	Impedimento de reembolso de despesa a deputado federal (parcial ou integral). Pode ocorrer em razão de fornecedor, período ou tipo de despesa específicos.	
Carteira parlamentar	Documento utilizado para identificar deputado federal na Câmara dos Deputados. Pode ser alterado a cada nova Legislatura.	
Contrato postal	Contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa fornecedora de serviços e produtos postais.	
Contrato de Imóvel	Contrato (aluguel ou comodato) estabelecido entre o deputado e pessoa física ou jurídica referente ao escritório parlamentar, cujas despesas indicadas no contrato (aluguel, telefone, água, etc) serão reembolsadas por meio da cota parlamentar.	Descrição de Objetos jcotas

Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP)	Cota destinada a custear despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar: I - passagens aéreas; II - telefonia; III - serviços postais, vedada a aquisição de selos; IV - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo: a) locação de imóveis; b) condomínio; c) IPTU e seguro contra incêndio; d) serviços de energia elétrica, água e esgoto; e) locação de móveis e equipamentos; f) material de expediente e suprimentos de informática; g) acesso à Internet; h) assinatura de TV a cabo ou similar; i) locação ou aquisição de licença de uso de software; V - assinatura de publicações; VI - fornecimento de alimentação do parlamentar; VII - hospedagem, exceto do parlamentar no Distrito Federal; VIII - outras despesas com locomoção, contemplando: locação ou fretamento de aeronaves; locação ou fretamento de veículos automotores, até o limite inacumulável de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) mensais; locação ou fretamento de embarcações; serviços de táxi, pedágio e estacionamento, até o limite global inacumulável de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais; passagens terrestres, marítimas ou fluviais. IX - combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais; X - serviços de segurança prestados por empresa especializada, até o limite inacumulável de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) mensais; XI - contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas; XII - divulgação da sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Deputado não for candidato à eleição; XIII - participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada, até o limite mensal inacumulável correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da menor cota mensal fixada no Anexo deste Ato; XIV - complementação do auxílio-moradia de que trata o Ato da Mesa n. 104/88, até o limite inacumulável de R\$1.747,00 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais) mensais.	Ato da Mesa Nº 43, de 21/5/2009.
Crédito aéreo	Crédito de Ceap direcionado para a empresa aérea credenciada, mas não utilizado pelo deputado. O valor é devolvido à cota do respectivo deputado, por meio eletrônico, em arquivo contendo as devoluções.	Descrição de Objetos jcotas
Desconto em folha de pagamento do Deputado	Desconto em folha aplicado aos deputados que eventualmente extrapolam o limite de uso da cota e, também, nos casos de comprovada utilização da cota em desacordo com o disposto no AM 43/2009.	Descrição de Objetos jcotas
Despesas passíveis de ressarcimento pelo sistema CotasNet	Gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, passíveis de ressarcimento pela Ceap e descritos no art. 2º do Ato da Mesa n. 43, de 21/5/2009.	Descrição de Objetos jcotas
Documento Fiscal	Nota fiscal, recibo ou documento equivalente que comprovam a despesa(s) passível(is) de reembolso à conta da Ceap.	
Empresa aérea	Empresa de serviços de transportes aéreos de passageiros, mercadorias ou mala postal.	Descrição de Objetos jcotas

Fiscalização das despesas dos parlamentares	A Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar (COGEP) do Departamento de Finanças , Orçamento e Contabilidade (DEFIN) fiscalizará os gastos apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Deputado responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente <u>mediante declaração escrita</u>	Ato da Mesa Nº 43, 21/5/2009
Fornecedor	Pessoa física ou jurídica fornecedora de produtos e/ou prestadora de serviços, emitente da Nota Fiscal, <u>recibo ou documento equivalente.</u>	
Glosa de valores	Retirada ou supressão total ou parcial dos valores apresentados para reembolso. Controle para os casos em que o valor apresentado para reembolso é superior ao limite permitido para o item específico da cota ou em casos de apresentação de Nota Fiscal com itens para os quais não é permitido o reembolso.	Descrição de Objetos jcotas
Lei de Acesso à Informação (LAI)	Lei que regulamenta o direito fundamental de acesso à informação garantido pela Constituição Federal. Estabelece que o <u>acesso à Informação é a regra e o sigilo, a exceção.</u>	Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Lote do documento fiscal	O lote representa o agrupamento dos documentos fiscais que serão entregues à Câmara dos Deputados para serem ressarcidos. A capa do lote é o documento assinado pelo parlamentar solicitando reembolso dos documentos nele listados e apensados, responsabilizando-se pela veracidade, legitimidade e autenticidade. O servidor da Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar (COGEP) recebe, valida, aprovando ou devolvendo ao assessor parlamentar os documentos anexados. O número do lote, bem como do Ressarcimento, auxiliam a localização do documento no Arquivo da <u>Casa</u>	Descrição de Objetos jcotas
Núcleo de Controle da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (NUCOL)	Núcleo subordinado a Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar (COGEP) do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade (DEFIN) terá por atribuição manter o controle da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.	Ato da Mesa Nº 43, 21/5/2009
Passageiros autorizados ao uso de bilhetes aéreos	Deputados e assessores, assim entendidos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos de natureza especial ou <u>secretários parlamentares vinculados à Câmara dos Deputados.</u>	Ato da Mesa Nº 43, de 21/5/2009.
Portal Transparência da Câmara dos Deputados	Portal na internet no qual é realizada a publicação dos gastos referentes à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP). São publicadas no Portal da Câmara dos Deputados as imagens digitalizadas dos documentos comprobatórios da despesa indenizada, ressalvadas as hipóteses legais <u>de sigilo.</u>	Ato da Mesa Nº 43, de 21/5/2009.
Reembolso de bilhete aéreo	Corresponde ao valor do bilhete que não foi utilizado e cujo montante pode ser objeto de solicitação <u>pelo Deputado para que retorne ao crédito aéreo ou Cota.</u>	Descrição de Objetos jcotas
Reembolso de despesa	Valor (total ou parcial) ressarcido aos deputados em razão de despesas realizadas para custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, previstos no Ato da Mesa n. 43, de 2009. Após as conferências realizadas pelo NUCEP, o processamento do reembolso é feito por meio do <u>sistema de CotasNet.</u>	

Requisição de Passagem Aérea (RPA)	A critério do Deputado, o fornecimento de transporte aéreo poderá se dar por meio de Requisição emitida pelo sistema informatizado de controle de cotas, assinada pelo Deputado interessado ou servidor credenciado, para obtenção de passagens aéreas por meio de serviços disponibilizados pela <u>Câmara dos Deputados</u> .	Ato da Mesa Nº 43, de 21/5/2009.
Requisição de Serviços Postais (RSP)	A critério do Deputado, o fornecimento de serviços postais poderá se dar por meio de Requisição emitida pelo sistema informatizado de controle de cotas, assinada pelo Deputado interessado ou servidor credenciado, para obtenção de Serviços Postais por meio de serviços disponibilizados pela <u>Câmara dos Deputados</u> .	Ato da Mesa Nº 43, de 21/5/2009.
Serviço de telefonia	São os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados de voz.	Ato da Mesa Nº 43, de 21/5/2009.
Serviço postal	Serviços postais oferecidos aos Deputados pelo sistema CotasNet, como carta, telegrama, Sedex entre outros.	
Sistema de Gestão de Cotas e Serviços (CotasNet)	Sistema informatizado de controle e gestão da cota para o exercício da atividade parlamentar.	